



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2013.

EMENTA: Modifica dispositivos do Regimento Geral da Universidade, que tratam do provimento dos Cargos de Magistério Superior e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, alíneas *õbõ* e *õiõ*, do Estatuto, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que trata da estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal;
- a necessidade de disciplinar, no âmbito da UFPE, a nova forma de ingresso na Carreira de Magistério Superior, nos termos dispostos na Lei supracitada; e
- a proposta apresentada pela Procuradoria Federal à Administração Central.

RESOLVE:

Art. 1º O CAPÍTULO II do TÍTULO VIII do Regimento Geral da Universidade Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Í CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO SUPERIOR
SEÇÃO I
DOS CONCURSOS PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO E PARA O
CARGO ISOLADO DE PROFESSOR TITULAR-LIVRE

Art. 99. O provimento no cargo da carreira de professor do magistério superior far-se-á na referência um da classe de Professor Auxiliar, exclusivamente mediante concurso público de títulos e provas.

Parágrafo único. Para a inscrição no concurso a que se refere este artigo, será exigido diploma de graduação em curso de nível superior na área de estudos em concurso ou em área afim.

Art. 100. As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de trinta até sessenta dias, conforme edital, contados a partir da data da publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

Art. 101. O concurso para a carreira do magistério superior, na classe de Professor Auxiliar, constará de:

- I. Prova escrita: peso 3 (três);
- II. Prova didática e/ou didático-prática: peso 3 (três);
- III. Julgamento de títulos: peso 4 (quatro).

Parágrafo único: As provas escrita, didática e/ou didático prática serão realizadas no idioma oficial do país, ressalvadas aquelas referentes aos concursos para preenchimento de vagas na área de línguas estrangeiras, cujas provas, nos termos do edital, poderão ser realizadas, total ou parcialmente, na respectiva língua.

Art. 102. O ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, no qual poderá se inscrever o doutor na área de estudos em concurso há pelo menos 20 (vinte) anos ou que tenha experiência nessa área de estudos pelo mesmo período.

§ 1º. O concurso a que se refere o caput constará de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.

§ 2º. Além dos aspectos referidos no art. 103, parágrafo único, o edital do concurso para Professor Titular-Livre deverá disciplinar o peso relativo das provas, sua duração, critérios de correção,

§ 3º. Aplica-se, no que couber, ao concurso a que se refere o caput, as disposições relativas ao concurso público para provimento de cargo da carreira do magistério superior.

SEÇÃO II

DA ABERTURA DOS CONCURSOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 103. Os concursos para a carreira de magistério superior serão abertos mediante edital publicado no Boletim Oficial da Universidade e aviso no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Do edital constarão as condições e o prazo de inscrições, o Departamento, a área e eventual subárea do concurso, o perfil do candidato, o número de vagas para os quais se realizará o

concurso, o cronograma e a natureza das provas, o respectivo programa e demais informações consideradas relevantes.

Art. 104. O candidato requererá sua inscrição ao Diretor do Centro respectivo, quando apresentará:

- I. requerimento de inscrição;
- II. diploma de curso superior em nível de graduação;
- III. cópia autenticada da cédula de identidade (RG);
- IV. cópia autenticada do cadastro de pessoa física (CPF);
- V. cópia autenticada do passaporte ou de Cédula de Identidade de Estrangeiro, quando se tratar de estrangeiro;
- VI. curriculum vitae comprovado;
- VII. comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 105. As inscrições serão apreciadas pelo Conselho Departamental ou Conselho Gestor dos Centros Acadêmicos, publicando-se a decisão no Boletim Oficial da Universidade.

§ 1º. Ao candidato cuja inscrição tenha sido indeferida é assegurado o direito a recurso, dirigido ao - Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão- CCEPE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação das inscrições;

§ 2º. O Recurso deverá ser decidido no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. Excepcionalmente, o Reitor poderá, ad referendum dos órgãos colegiados, conceder efeito suspensivo ao recurso de modo a garantir ao candidato a participação provisória no concurso até o julgamento do recurso pelo órgão competente.

Art. 106. O concurso realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento das inscrições, excepcionalmente prorrogável pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 107. A comissão examinadora dos concursos para a carreira de magistério superior será constituída de especialistas na área de estudos do concurso, em número de seis, três titulares e três suplentes, sendo dois titulares e dois suplentes integrantes do quadro permanente da Universidade e um titular e um suplente pertencente a outra Instituição de ensino superior.

§ 1º. A composição da comissão examinadora deverá ser aprovada pelo Pleno do Departamento/Núcleo e no Conselho Departamental ou Conselho Gestor dos Centros Acadêmicos.

§ 2º. Os membros integrantes da Comissão Examinadora deverão ser Titulares, Associados, Adjuntos ou Assistentes.

§ 3º. Na hipótese de não haver, na Universidade, quatro Professores Titulares ou Associados ou Adjuntos ou Assistentes especialistas na área de estudos do concurso a comissão aprovada incluirá, em ordem de prioridade, especialista em área afim, pertencente à Universidade, ou especialista na área do concurso, pertencente a outra Universidade do Estado, da Região ou do País.

§ 4º. Em casos excepcionais, poderão participar da comissão examinadora especialistas não docentes, com reconhecimento na área, portadores de título de mestre ou doutor.

§ 5º. Caberá ao Professor da classe mais elevada no magistério superior federal a presidência da Comissão Examinadora.

§ 6º Nos casos em que os membros pertencerem à mesma classe, caberá ao professor com maior tempo de serviço no magistério superior federal a presidência da Comissão Examinadora. Persistindo o empate, o presidente será o professor de idade mais elevada.

SEÇÃO IV DAS ETAPAS DO CONCURSO

SUBSEÇÃO I DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 108. A prova de títulos, de caráter classificatório, constará da avaliação dos seguintes títulos/atividades:

- I. acadêmicos;
- II. atividades profissionais, científicas, literárias ou artísticas;
- III. atividades didáticas.

Parágrafo único. Os títulos serão apreciados em seu aspecto qualitativo e quantitativo.

Art. 109. Na elaboração do barema do concurso, aplicar-se-ão, no que couber, as definições, critérios e quantitativos em vigor para avaliação de desempenho com fins de progressão, e as tabelas de pontuação definidas pelos Centros Acadêmicos.

Art. 110. Revogado.

Art. 111. Revogado.

Art. 112. Revogado.

SUBSEÇÃO II DA PROVA ESCRITA

Art. 113. A prova escrita, de caráter eliminatório, versará sobre ponto sorteado imediatamente antes de seu início, dentre uma lista de dez pontos organizada com base do programa do concurso e divulgada cinco dias antes da data de início do concurso.

§ 1º Quando a data de divulgação dos pontos coincidir com feriados, sábados ou domingos a divulgação será realizada no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º A prova escrita, à qual será atribuída nota de zero a dez, será realizada em recinto fechado, sob a fiscalização da comissão examinadora e terá a duração máxima de quatro horas.

§ 3º. O candidato que obtiver nota inferior a sete será eliminado do certame.

§ 4º No julgamento da prova será considerado o domínio do tema, o poder de sistematização e elaboração pessoal, a qualidade e rigor da exposição.

§ 5º O resultado da prova escrita, juntamente com o espelho da prova, serão afixados nas Secretárias dos Departamentos ou Centros Acadêmico..

§ 6º. No espelho da prova constarão os tópicos do conteúdo do ponto sorteado considerados indispensáveis pela Comissão Examinadora.

§ 7º. Caberá recurso da Prova Escrita, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, por escrito e devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora e entregue na Diretoria do Centro Acadêmico.

§ 8º. A Direção do Centro Acadêmico poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, nos moldes do disposto no art. 105, § 3º.

§ 9º O resultado do julgamento dos recursos será afixado nas Secretárias dos Departamentos.

SUBSEÇÃO III DA PROVA DIDÁTICA E DIDÁTICO/PRÁTICA

Art. 114. A prova didática e/ou didática prática, de caráter eliminatório, à qual será atribuída nota de zero a dez, constará de uma aula teórica e/ou prática, com duração mínima de cinquenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre um dos pontos extraído da lista

de pontos, na forma do Art. 113, e sorteado vinte e quatro horas antes de sua realização.

§ 1º A prova didática e/ou didático-prática será realizada em ambiente aberto ao público, sendo vedada a presença dos candidatos concorrentes.

§ 2º. O candidato que obtiver nota inferior a sete será eliminado do certame.

§ 3º. Antes de dar início à prova didática e/ou didático-prática, o candidato distribuirá aos membros da comissão examinadora uma súmula contendo o plano de aula.

§ 4º. No julgamento da prova será considerado o plano da aula e seu cumprimento, o tempo de execução, e as qualidades reveladas quanto ao domínio da matéria e à capacidade de comunicação.

§ 5º. A cada prova será atribuída sigilosamente, por cada examinador, nota de zero (0) a dez (10) sendo a nota da prova didática atribuída, quando for o caso, ao conjunto da prova teórica e da prova prática.

§ 6º. As provas serão registradas em vídeo ou áudio, cabendo recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, por escrito e devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora e entregues na Diretoria do Centro Acadêmico.

§ 7º. A Direção do Centro Acadêmico poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, nos moldes do disposto no art. 105, § 3º.

§ 8º. O resultado do julgamento dos recursos será afixado nas Secretárias dos Departamentos.

SEÇÃO VI DO JULGAMENTO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 115. A apuração das notas para habilitação dos candidatos obedecerá às seguintes normas:

- I. A nota final, atribuída por cada examinador a cada candidato, será o resultado da soma das notas dos títulos e de cada prova, multiplicada cada uma por seu respectivo peso e dividida por 10 (dez);
- II. O resultado final de cada candidato corresponderá à soma das notas finais atribuídas por cada examinador dividida pelo número dos examinadores;
- III. será considerado habilitado o candidato que alcançar, no mínimo, a nota 7 (sete) no seu resultado final;

- IV. No caso de empate entre candidatos, terá preferência o candidato de maior idade;
- V. Os candidatos serão indicados ao Reitor, para o provimento do cargo, segundo a ordem decrescente do resultado final.

Art. 116. Concluída a apuração, a comissão examinadora encaminhará, imediatamente, ao Pleno do Departamento o resultado, justificando as notas atribuídas ao(s) candidato(s).

§ 1º. O resultado, após aprovado pelo Pleno do Departamento/Núcleo, será submetido ao Conselho Departamental ou Conselho Gestor dos Centros Acadêmicos, para homologação.

§ 2º. Para a rejeição do resultado da comissão examinadora são necessários dois terços dos membros do Pleno do Departamento e do Conselho Departamental, cada um em seu nível de competência.

§ 3º. Em caso de rejeição, não sendo possível a correção do vício, será aberta nova inscrição para o concurso.

Art. 117. Do resultado final do concurso caberá recurso, ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação do ato de homologação.

Art. 118. Revogado.

Art. 119. Revogado.

Art. 120. Revogado.

Art. 121. Revogado.Î

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as Resoluções nº 3/2006, 2/2102 e 5/2012 e demais disposições em contrário.

APROVADA NA SEGUNDA (2ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2013.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -